



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

 **Ministério do
Meio Ambiente**
Governo Federal

 **ANA**
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Documento Base
Brasília
Março de 2013

Volume I

Aspectos Conceituais

Sumário

I - Considerações Iniciais	1
I.1 - O Sistema Brasileiro de Governança das Águas	1
I.2 - Motivações para a Construção de um “Pacto Nacional pela Gestão das Águas”	3
II - Pacto Nacional pela Gestão das Águas	6
II.1 - Premissas	7
II.2 - Objetivos	7
II.3 - Elementos para Implementação do Pacto	8
II.3.1 - Mapa de Gestão: Visão com compromisso	8
II.3.2 - Harmonização das políticas: Afinando os instrumentos de gestão	11
II.3.3 - Articulação setorial: Concretizando a Governança	12
III - Considerações Finais	13
Anexos	

I - Considerações Iniciais

I.1 - O Sistema Brasileiro de Governança das Águas

A tentativa de construção de um sistema nacional para governança dos recursos hídricos não é fato recente. Essa iniciativa teve seus primeiros impulsos no início do século passado, ainda durante a consolidação do sistema republicano, quando o Estado brasileiro finalmente transcendeu suas funções elementares de prestação de serviços públicos, assumindo o papel que lhe cabe na promoção e na orientação do desenvolvimento econômico e social do país.

É nesse momento da vida republicana nacional que se manifestam mais claramente as primeiras preocupações governamentais quanto à produção de regras para disciplinar a utilização dos recursos naturais, iniciando-se, ainda em 1907, a elaboração do Projeto do Código das Águas, o qual veio a ser promulgado somente em 1934.

Desde então, experimentou-se diferentes modelos de gestão de águas – desde um excessivamente centralizado e burocrático na década de 1930, evoluindo-se, nas décadas seguintes, para outro, essencialmente pautado pela atuação de grandes empresas estatais e pela prevalência de alguns setores usuários – sempre emoldurados pelo sistema político vigente e pelas transformações socioeconômicas vivenciadas a cada momento.

Posteriormente, ao tempo em que se davam os movimentos de abertura política e de retomada da democracia, todo esse processo culminou na formatação de um modelo de governança de espectro institucional bem mais amplo, experimentando-se de forma pioneira, em alguns estados da federação, a constituição de fóruns de representação social direta.

Essas iniciativas pontuais corroboraram decisivamente para a posterior instituição de um modelo de natureza sistêmica e de abrangência nacional, com previsão em dispositivo específico da Constituição Federal de 1988 (artigo 21, inciso XIX).

Esse modelo dito “sistêmico” de governança, consagrado pela “Constituição Cidadã” de 1988 e pela edição da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997) e pelas políticas estaduais correlatas, está erguido sobre 3 grandes pilares: gestão descentralizada, participativa e integrada dos recursos hídricos (Figura 1).



Figura 1: Pilares de sustentação do sistema brasileiro de governança das águas.

Embora a Carta Magna tenha estabelecido a repartição dos recursos hídricos entre os bens da União (artigo 20, inciso III) e dos Estados (artigo 26, inciso I), o sistema brasileiro de governança das águas perpassa necessariamente os níveis regional (das bacias hidrográficas) e local (da esfera municipal), haja vista a adoção da bacia hidrográfica como unidade de gestão e a responsabilidade direta dos municípios pelos serviços de interesse local e pela organização do uso e ocupação do solo em seus territórios (Figura 2).

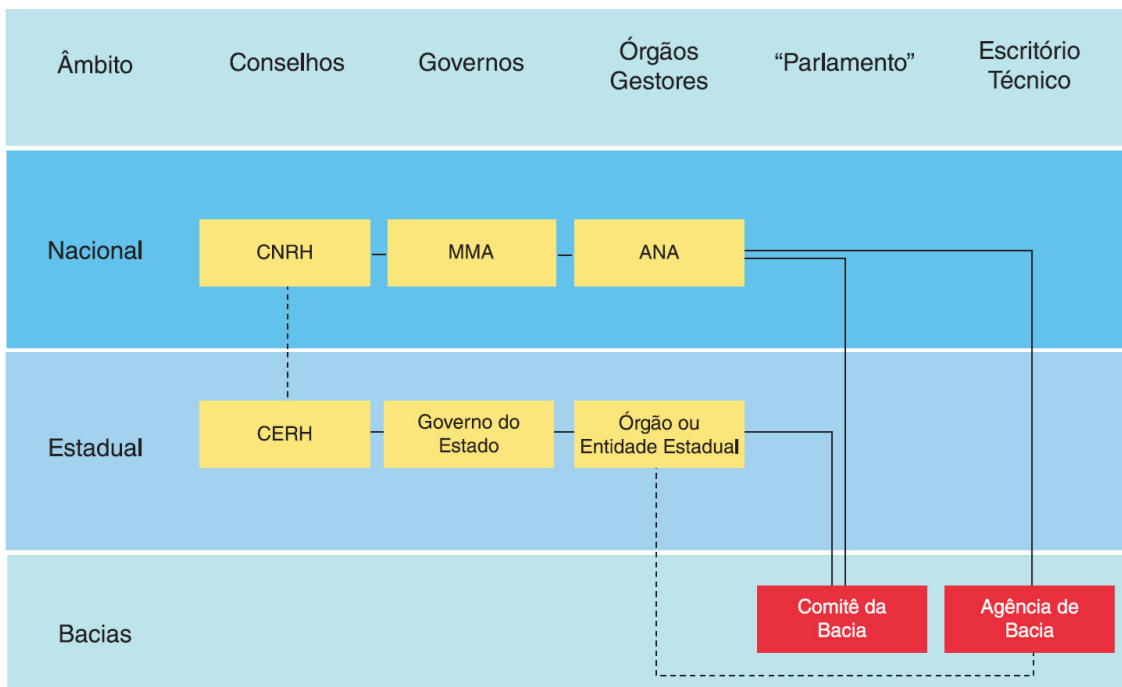


Figura 2: Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).
Adaptado de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2009 (ANA, 2009).

I.2 - Motivações para a Construção de um “Pacto Nacional pela Gestão das Águas”

Atualmente, o país já conta um sólido arcabouço legal, dotado de modernos fundamentos para a gestão das águas, entre os quais, o de uma gestão descentralizada que permita a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (Lei 9.433/97, Art. 1º, VI).

O fundamento supracitado tem permitido importantes conquistas no campo institucional. Desde 1991, quando da definição da primeira política estadual de recursos hídricos no Estado de São Paulo (Lei Estadual 7.663/1991) e, particularmente após 1997, com a criação do SINGREH, muito se conseguiu avançar na implementação de um modelo de governança das águas descentralizado e participativo.

Exemplo desses avanços é o estabelecimento de Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos em todos os estados brasileiros e de uma centena e meia de Comitês de Bacia estaduais e interestaduais em diferentes regiões do país.

Entretanto, verifica-se ainda um grande atraso no que concerne ao objetivo de uma gestão integrada, consideradas as diferentes dimensões dessa diretiva legal: integração dos aspectos de quantidade e qualidade, integração da gestão de águas com a gestão ambiental, integração da gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, integração da política de recursos hídricos com as políticas setoriais.

É forçoso reconhecer que esse pilar do modelo sistêmico ainda se encontra relativamente atrofiado quando comparado aos outros dois – os da gestão descentralizada e participativa.

Se, por um lado, há relativo consenso quanto à necessidade de cooperação intrafederal para efetiva regulação dos usos da água e proteção dos ecossistemas aquáticos, tendo em vista a própria dinâmica do elemento água na natureza, por outro, ainda há um enorme lacuna em sua operacionalização.

Observa-se que, no âmbito do SINGREH, as iniciativas de cooperação ainda são tímidas e têm se restringido àquelas de cunho mais específico, inexistindo compromissos políticos de caráter mais abrangente, voltados à concertação dos entes federados no exercício de competências comuns.

A reversão desse quadro é condição fundamental para que se continue avançando na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, em especial, diante da condição de dupla dominialidade (Figura 3) das águas interiores e da enorme interface existente entre o universo de atuação do SINGREH e dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs.



Figura 3: Dupla dominialidade dos recursos hídricos no Brasil

E, para tanto, a conformação de um quadro de maior articulação institucional entre os diferentes níveis da federação, a começar pela articulação entre União e estados – detentores dos domínios constitucionais sobre os recursos hídricos – é urgente e mandatória.

Diante dos grandes desafios postos ao desenvolvimento nacional e regional em bases sustentáveis, os quais em muito transcendem os limites de estados e municípios, não se pode postergar esforços mais contundentes na direção de uma maior integração no plano administrativo.

Trata-se, simplesmente, de dar concretude às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais estabelecidas. Destaca-se, neste contexto, trecho da recém-promulgada Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em atendimento ao disposto no art. 23 da Constituição Federal:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.”

Tal dispositivo encontra-se em perfeita harmonia com a Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual também remete à necessidade de uma maior articulação das ações governamentais nos diferentes níveis da Administração Pública:

“Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.” (Lei 9.433/1997)

Verifica-se, portanto, que iniciativas para integração dos entes federados para a gestão integrada dos recursos hídricos encontram amplo respaldo na visão dos constituintes e dos legisladores que os seguiram, os quais previram a configuração de um “sistema nacional” – ou seja, não restrito apenas ao nível federal – e, ao mesmo tempo, harmonizado na estrutura federativa.

Nessa configuração, não se pode entender os Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs como sistemas à parte, não abarcados pelo SINGREH. Ao contrário, respeitadas a autonomia político-administrativa de que gozam as Unidades da Federação, esses sistemas, somados às estruturas institucionais localizadas na esfera federal – ANA, MMA, CNRH – são os blocos de constituição do Sistema Nacional (Figura 4).

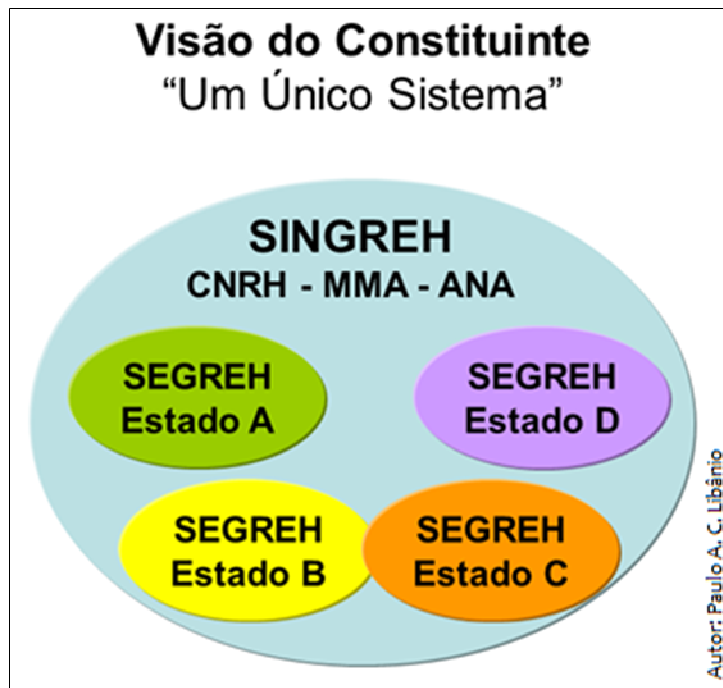


Figura 4: Visão integrada do SINGREH e SEGREHs.

A partir dessa visão integradora, consoante com as diretivas do Direito Ambiental brasileiro, propõe-se, como estratégia de cooperação entre os entes federados no âmbito do SINGREH, a formalização de um “Pacto Nacional pela Gestão das Águas” cuja proposta encontra-se detalhada nos itens seguintes.

II - O Pacto Nacional pela Gestão das Águas

II.1 - Premissas

Além dos fundamentos e princípios que norteiam a Política Nacional de Recursos Hídricos, a proposta do Pacto é pautada pelas seguintes premissas:

(1) Fortalecimento dos SEGREHs: A almejada integração do SINGREH e dos SEGREHs pressupõe que esses últimos estejam plenamente estruturados e munidos dos instrumentos e recursos necessários ao desenvolvimento de suas competências. Dessa forma, entende-se que as ações de fortalecimento do SEGREHs deverão ser tratadas de forma prioritária pelo Pacto.

(2) Compromissos em torno de metas: A efetividade dos compromissos pactuados entre as partes dependerá, em boa medida, da clara definição dos objetivos a serem atingidos e, não menos importante, da possibilidade de sua averiguação ao longo do tempo. Para tanto, torna-se essencial traduzi-los em metas (intermediárias e finais), definindo-se os respectivos responsáveis, escopo (condições de sucesso) e prazos.

(3) Metas associadas à visão de futuro (prognóstico): Não há o que se falar sobre integração ou cooperação federativa, sem que haja visão de futuro sobre os desafios a serem enfrentados. É a partir dos elementos desse prognóstico que se poderão definir as metas de desenvolvimento institucional e de controle de aspectos de qualidade e quantidade de água.

(4) Desenvolvimento institucional a partir das aspirações dos estados: Não é possível, nem desejável, que se imponham metas de desenvolvimento institucional aos estados. As Unidades da Federação gozam de plena autonomia para a definirem as estruturas institucionais que melhor atendem a sua realidade, cabendo-lhes, portanto, a definição das metas de desenvolvimento institucional em seu âmbito de atuação.

(5) Metas de controle definidas de forma consensual: A União e os estados brasileiros exercem função de regulação do uso da água em seus respectivos domínios e detém competências comuns relativas à proteção do meio ambiente e combate à poluição hídrica. Dessa forma, as metas de controle quali-quantitativo dos recursos hídricos compartilhados, diferentemente das metas institucionais, exigirá um processo de negociação e a construção de consenso entre os entes federados.

II. 2 - Objetivos

O grande objetivo do “Pacto Nacional pela Gestão das Águas” é a construção de compromissos entre os entes federados, visando à superação de desafios comuns e à promoção do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos, sobretudo em bacias compartilhadas.

Esse objetivo maior desdobra-se em outros dois mais específicos, quais sejam:

- (1) promoção da efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e
- (2) fortalecimento do modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.

II. 3 - Elementos para Implementação do Pacto

II.3.1 - Mapa de Gestão: Visão com compromisso

Conforme explicitado nas premissas, as metas de desenvolvimento institucional deverão ser resultado da visão de cada estado sobre seus desafios futuros que, em seu conjunto, definirão um quadro maior para o país, denominado “Mapa de Gestão”.

Para isso, a Agência Nacional de Águas desenvolveu metodologia de análise que permite estabelecer, a partir de um conjunto de variáveis determinantes do grau de complexidade da gestão de águas, o modelo institucional minimamente adequado ao enfrentamento das situações mais críticas.

Entende-se que, quanto maior for o grau de complexidade da gestão (determinado em termos da abrangência, intensidade, número e dispersão de conflitos existentes nas regiões hidrográficas analisadas), maior será a exigência em termos da estrutura institucional de gerenciamento dos recursos hídricos.

Visto que as estruturas de gestão são únicas em um dado domínio estadual, deve-se trabalhar para que esta estrutura seja adequada para atendimento das regiões com situação mais crítica (ou de maior complexidade).

Em outras palavras, as estruturas institucionais estabelecidas em nível nacional e estadual devem ser compatíveis com os desafios presentes e futuros, tendo sido identificadas 4 tipologias básicas de gestão (Figura 5).

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Construindo uma Visão Nacional

Estrutura institucional	Complexidade do processo de gestão			
	Muito alta	Alta	Média	Baixa
Avançada	Classe D	Classe C	Classe B	Classe A
Robusta				
Intermediária				
Básica				

Figura 5: Identificação das tipologias básicas de gestão em matriz de correlação do Mapa de Gestão.

Não há de se falar em tipologia melhor ou pior, mas sim, em adequação das mesmas à complexidade do processo de gestão. Em alguns casos, estruturas básicas (Classe A) serão suficientes e, portanto, mais adequadas para enfrentamento de realidades que se resumem a situações de menor complexidade. Em outros, estruturas mais avançadas (Classe D) serão mais adequadas, haja vista as exigências impostas por situações de maior complexidade.

Assim como é inadequada a formatação de estruturas básicas para gestão de situações de maior criticidade, também o é a utilização de estruturas avançadas diante de realidades pouco complexas. No primeiro caso, mais grave, pela ausência das competências e recursos institucionais esperados; no segundo, pelo aumento dos custos de transação envolvidos e eventual desperdício de esforços e recursos na montagem de arcabouços institucionais superestimados (Figura 6).

Estrutura institucional	Complexidade do processo de gestão			
	Muito alta	Alta	Média	Baixa
Avançada	Adequado			Superestimado
Robusta		Adequado		
Intermediária			Adequado	
Básica	Subestimado			Adequado

Figura 6: Identificação das tipologias básicas de gestão em matriz de correlação do Mapa de Gestão.

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Construindo uma Visão Nacional

Caberá aos estados a definição da tipologia de gestão que melhor reflete sua visão de futuro, observada sua realidade e suas aspirações. Mas, uma vez definida essa tipologia, deverão ser assumidos compromissos e, por conseguinte, estipuladas metas de desenvolvimento institucional que permitam alcançar as condições de sucesso correspondentes.

As condições de sucesso são aquelas minimamente necessárias para adequação do arcabouço institucional às realidades gerenciadas em cada domínio, dependendo, fundamentalmente, da existência de um conjunto de ações (instrumentos e processos administrativos), recursos humanos e estruturas de governança compatíveis com as tipologias de gestão adotadas (Figura 7).

Classe	Desafios	Ações *	Estrutura mínima **	Gerenciamento
A	Usos pontuais e dispersos; ausência de conflitos	<ul style="list-style-type: none"> Hidrologia Planejamento estratégico Outorgas pontuais 	5 técnicos especialistas: perfil multidisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria e/ou OERH Conselho Estadual
B	Conflitos pelo uso da água em algumas áreas (áreas críticas)	<i>Todas anteriores +</i> <ul style="list-style-type: none"> Planejamento, outorga e fiscalização (áreas críticas) Apoio a organismos de bacia e capacitação 	10 técnicos especialistas: perfil multidisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria e/ou OERH Conselho Estadual Organismos de bacias (áreas críticas)
C	Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência	<i>Todas anteriores +</i> <ul style="list-style-type: none"> Plano Estadual Sistemas de outorga, fiscalização e cadastro Apoio a comitês e capacitação 	15 técnicos especialistas: maior diversidade profissional	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria e OERH Conselho Estadual Comitês de bacias
D	Conflitos de maior grau de complexidade	<i>Todas anteriores +</i> <ul style="list-style-type: none"> Planos de Bacia Enquadramento Apoio às Agências de Água e à cobrança 	20 técnicos especialistas: ampla diversidade profissional	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria e OERH Conselho Estadual Comitês de Bacia Agência de Água

(*) Incluídas as ações de apoio - rede de monitoramento e sistema de informações

(**) Estrutura Administrativa (Secretaria ou OERH) referente à equipe técnica permanente (sem apoio administrativo e jurídico)

Figura 7: Condições de sucesso (metas) para o desenvolvimento institucional por tipologia de gestão.

Apresenta-se, no Anexo I, um detalhamento do escopo das ações decorrentes da definição das tipologias do Mapa de Gestão, identificadas no quadro da Figura 7.

II.3.2 – Harmonização das políticas: Afinando os instrumentos de gestão

Paralelamente aos esforços de fortalecimento dos SEGREHs, é necessário trabalhar de forma conjunta para se identificar e corrigir possíveis discontinuidades ou desconexões na transição dos domínios de gerenciamento dos recursos hídricos.

Em uma mesma unidade de gerenciamento, as interfaces entre esses domínios – por exemplo, Estado-Estado, Estado-União ou União-Estado – deve ser imperceptível aos olhos da sociedade e dos agentes setoriais, ainda que existam dois ou mais órgãos gestores atuantes, cada qual em seu domínio.

Caso contrário, podem ser criadas, dentro de um mesmo contexto socioambiental, situações de desigualdade de tratamento de usuários assemelhados, o que acaba por erodir a legitimidade das ações do poder público, em particular, daquelas de regulação do uso da água.

Na gestão dos recursos hídricos, é imperativo que a atuação governamental ocorra de forma harmônica e coerente. Evoca-se, novamente, o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

(...)

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.”

Por essa razão, a almejada integração entre o SINGREH e os SEGREHs não poderá ficar restrita ao estabelecimento das condições de vazão e qualidade de água em pontos estratégicos de interface de domínios de água.

Deve-se ir além, incorporando-se ao Pacto, compromissos que remetam à harmonização de critérios, processos e procedimentos que dão subsídios à implementação de instrumentos de gestão em unidades de gerenciamento compartilhadas.

II.3.3 – Articulação setorial: Concretizando a Governança

Os setores usuários desempenham papel fundamental no contexto da gestão das águas, sendo eles responsáveis pela condução e efetivação de outras políticas públicas que acabam por afetar as condições de governança dos recursos hídricos.

No Brasil, embora sujeitos aos processos técnicos e administrativos das autorizações e concessões públicas, esses setores têm, em geral, grande autonomia no que se refere à definição de seus planos de intervenção, sem que a União ou os estados federados exerçam o desejado papel de mediação, por meio de planos de desenvolvimento regional.

Dessa forma, além dos elementos anteriormente apresentados, voltados a processos inerentes à estruturação e coordenação do SINGREH, em boa medida sob governabilidade das entidades que o compõe, são necessários esforços para integração com as políticas setoriais.

Esses esforços exigirão, entre outros, revisões no planejamento orçamentário anual e plurianual da União e dos Estados e a identificação de mecanismos para dar efetividade aos planos de recursos hídricos.

III- Considerações Finais

Completadas duas décadas desde a implementação da primeira política estadual de recursos hídricos, e quinze anos da promulgação da Lei das Águas (Lei Federal 9.433/97), é possível apontar inúmeros avanços produzidos no campo institucional a partir da definição desses marcos legais.

Todavia, voltando-se os olhares em direção aos próximos vinte anos, constata-se que ainda há muito por se fazer: maior articulação da política de recursos hídricos com a política ambiental e com as políticas locais e setoriais; efetivação dos planos de recursos hídricos e do enquadramento; consolidação e aprimoramento dos processos de regulação do uso das águas; ampliação das experiências de cobrança e diversificação de receitas e fontes do SINGREH e SEGREHS; ampliação e fortalecimento dos organismos de bacias; entre muitas outras.

Afinal, a integração de critérios e procedimentos de outorga em bacias compartilhadas é essencial para assegurar a disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, objetivo primeiro da Política Nacional de Recursos Hídricos.

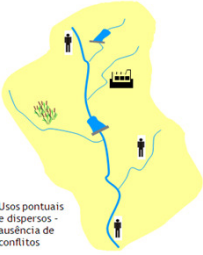
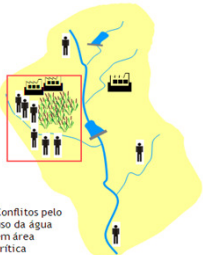


Da mesma forma, o atendimento aos usos múltiplos das águas exige a redução das incertezas quanto às condições de entrega em pontos de interseção ou de transição de dominialidade dos recursos hídricos.

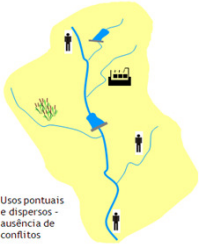
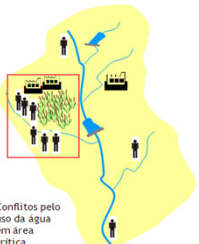


Assim, a integração do SINGREH com os SEGREHS, esses últimos devidamente estruturados e instrumentalizados, será fator determinante para fortalecer o modelo de governança das águas no Brasil.

E o Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos aqui propostos, será uma peça-chave na consecução dessa integração.

ANEXO I

AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Classes	A	B	C	D
Características	 <p>Usos pontuais e dispersos - ausência de conflitos</p>	 <p>Conflitos pelo uso da água em área crítica</p>	 <p>Conflitos pelo uso da água - maior intensidade e abrangência</p>	 <p>Avanço da integração entre Unidades Federativas, em bacias compartilhadas</p> <p>Conflitos de maior grau de complexidade</p>
INSTRUMENTOS DE GESTÃO				
Monitoramento	Rede de monitoramento quali-quantitativo básico para estudos hidrológicos e eventos críticos	Aperfeiçoamento da Rede (A) para atender à necessidade de gestão em sub-bacias ou seções críticas	Aperfeiçoamento da Rede (A) para atender à necessidade de gestão em todo o Estado	Avanço no Acompanhamento de Metas de Gestão e Enquadramento, e Ação Integrada entre UF's
Base de Dados	Dados hidrometeorológicos da rede básica e dados básicos relativos à disponibilidade hídrica e demanda de usos selecionados em escala 1:1.000.000	Base de Dados (A) com informações hidrológicas detalhadas em regiões críticas (escala 1:100.000)	Base de Dados (A) com informações hidrológicas detalhadas em todo o Estado (escala 1:100.000)	Base de Dados (C) com avanço para o acompanhamento do monitoramento de metas de gestão e enquadramento.
Outorga	Pontuais para usos significativos selecionados (solicitação de usuários / balcão)	Processo de regularização em áreas críticas / com conflitos pelo uso da água, incluindo parâmetros de qualidade de água.	Sistema de Outorga Integrado, como processo de regularização em todas as unidades estaduais, incluindo parâmetros de qualidade de água.	Sistema de Outorga (C) com adoção de Sistema de suporte à tomada de Decisão e possível delegação por parte da União
Procedimentos / Critérios de Outorga	Procedimentos e critérios básicos para ao menos um setor usuário ou tipo de uso mais significativo	Procedimentos, critérios e aplicativos para alguns setores usuários e tipos de uso	Procedimentos, critérios e aplicativos para todos os setores usuários e tipos de uso, em todas as unidades estaduais	Compatibilização com outros entes da Federação em bacias compartilhadas.
Cadastro	Apenas Usos Outorgados	Cadastro em áreas críticas (integrado/sincronizado ao CNARH)	Cadastro em todo o Estado (integrado/sincronizado ao CNARH)	Cadastro em todo o Estado (integrado/sincronizado ao CNARH)
Fiscalização	Fiscalização por Denúncia / Pontuais	Fiscalização em Áreas Críticas	Sistema de Fiscalização	Sistema de Fiscalização (C) em Bacias Compartilhadas
Planos e Estudos sobre Recursos Hídricos	Estudos Hidrológicos e Estratégicos de Planejamento para subsidiar a Gestão	Planos de Bacia e/ou Estudos Específicos em Áreas Críticas (p.e. Estudos sobre eventos Críticos)	Estudos (B) para todo o Estado e Setores Usuários, e definição de base territorial para a gestão no âmbito do Estado	Planos de Bacia para todas as Unidades Estaduais e propostas de Enquadramento de corpos d'água por bacia e por trechos
Balço Hídrico	Macro-Balço, Avaliação do Monitoramento e Análise de Consistência de Dados	Regionalização de Vazões e Estimativa de demandas em regiões críticas; Indicadores de eficiência para setores usuários	Regionalização de Vazões e Estimativa de demandas em todo o Estado; Indicadores de eficiência para todos os setores usuários	Balço Hídrico Completo
Plano Estadual de Recursos Hídricos	-	-	Plano Estadual	Plano Estadual com Integração com Outras UF's em Bacias Compartilhadas
Capacitação	Ações de capacitação para o Conselho Estadual	Ações (A) e Apoio e Capacitação para Organismos de Bacia	Ações (B) e Apoio e Capacitação para Comitês de Bacia	Ações (C) e Apoio e Capacitação para Agências de Água
Cobrança	-	-	Estudos para definição dos mecanismos e valores de cobrança	Cobrança pelo uso da água aprovada pelos Comitês e ratificada pelo Conselho.

Classes	A	B	C	D
Características	 <p>Usos pontuais e dispersos - ausência de conflitos</p>	 <p>Conflitos pelo uso da água em área crítica</p>	 <p>Conflitos pelo uso da água - maior intensidade e abrangência</p>	 <p>Avanço da integração entre Unidades Federativas, em bacias compartilhadas</p> <p>Conflitos de maior grau de complexidade</p>
ARRANJO INSTITUCIONAL				
Organismos de Bacia	Instância de articulação entre os Estados e a União (incluindo representações de grandes usuários e organizações civis)	Organismos de bacia em áreas críticas	Comitês de Bacia criados, instalados e em funcionamento, em unidades estaduais críticas	Comitês de Bacia criados, instalados e em funcionamento, em todas as unidades estaduais, integrados aos Comitês de Integração em Bacias Compartilhadas
Agência	-	-	Estudos para definição da estrutura e formação das Agências de Água e Definição de procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos	Agência de Água, ou Entidade Delegatária de suas funções, criada, instalada e em funcionamento.
Conselho Estadual de RH	Conselho Existente	Conselho Existente	Conselho Existente	Conselho Existente
Órgão Gestor	Atuação predominante do governo (Secretaria e ou OGRH Estadual)	Atuação predominante do governo (Secretaria e ou OGRH Estadual)	Órgão Gestor Estruturado e Independente	Órgão Gestor Estruturado e Independente
Perfil da Equipe Técnica	Pequena, multidisciplinar, responsável por ações gerais	Média, multidisciplinar, responsável por ações gerais	Média, com maior diversidade profissional, responsável por ações gerais	Equipe Ampla e Diversificada, responsável por ações gerais e específicas
Equipe Mínima	05 técnicos especialistas	10 técnicos especialistas	15 técnicos especialistas	20 técnicos especialistas
Base Legal	Lei - Política Estaduais de Recursos Hídricos, Regimento Interno do CERH, Estruturação do Fundo Estadual de RH	(A) e Regulamentação da Outorga e Fiscalização	(B) e Legislação sobre o Órgão Gestor de Recursos Hídricos e resoluções sobre instituição de Comitês Bacia	(C) e Regulamentação de Agências de Água, Enquadramento e Cobrança